



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro, CEP 35.367-000 - Matipó/MG

Aprovado em
23/07/08

Lei nº 1.928/2008
De 25 de julho de 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do

Município;

- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006–2009, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2009 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2009 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro, CEP 35.367-000 - Matipó/MG

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2009 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual Subseção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro, CEP 35.367-000 - Matipó/MG

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2009, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2008, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração até 31 de julho de 2008, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesas.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios conforme o disposto no art. 100 da Carta Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos serão submetidos à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro, CEP 35.367-000 - Matipó/MG

- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2009, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2009, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro, CEP 35.367-000 - Matipó/MG

como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II **Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 19. Se durante o exercício de 2009 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência Secretaria Municipal da Fazenda e Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV **Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro, CEP 35.367-000 - Matipó/MG

- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2009.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V **Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2009 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I – para elevação das receitas:
 - a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
 - b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II – para redução das despesas:
 - a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2009, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



§ 1º. A lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2009 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas **de fins lucrativos**, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro, CEP 35.367-000 - Matipó/MG

de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Administração Indireta e Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.



Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender o *caput* deste artigo, a administração indireta e o Legislativo encaminharão à Seção de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2009, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2008.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro, CEP 35.367-000 - Matipó/MG

os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2009, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2009, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro, CEP 35.367-000 - Matipó/MG

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais

do Município; e

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

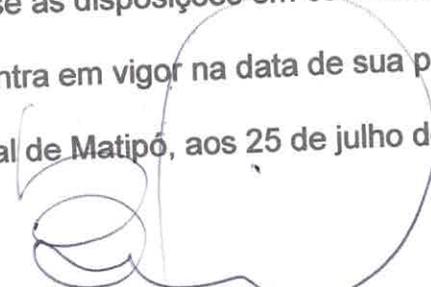
Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas e Prioridades;
- II - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 25 de julho de 2008.


Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

Valores em R\$1,00

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	19.217.901,68	18.044.978,10	0,00	20.454.435,22	18.033.842,69	0,00	21.654.013,60	17.926.255,49	0,00
Receitas Primárias (I)	18.668.817,68	17.529.406,27	0,00	19.867.713,22	17.516.553,79	0,00	21.042.151,60	17.419.726,09	0,00
Despesa Total	19.217.901,68	18.044.978,10	0,00	20.454.435,22	18.033.842,69	0,00	21.654.013,60	17.926.255,49	0,00
Despesas Primárias (II)	18.965.901,68	17.808.358,38	0,00	20.202.435,22	17.811.664,55	0,00	21.398.413,60	17.714.657,26	0,00
Resultado Primário (I - II)	-297.084,00	-278.952,11	0,00	-334.722,00	-295.110,76	0,00	-356.262,00	-294.931,17	0,00
Resultado Nominal	-218.000,00	-204.694,84	0,00	-218.000,00	-192.201,72	0,00	-36.398,01	-30.132,06	0,00
Dívida Pública Consolidada	302.901,11	284.414,19	0,00	84.901,11	74.853,85	0,00	83.489,92	69.117,05	0,00
Dívida Consolidada Líquida	61.875,19	58.098,77	0,00	-156.124,81	-137.648,89	0,00	-192.522,82	-159.379,84	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2009	2010	2011
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2009	2010	2011
6,50	6,50	6,50

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Valores em R\$1,00

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

	2005	%	2006	%	2007	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio / Capital	3.348.810,47	50,00	5.088.766,60	50,00	5.140.427,50	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	3.348.810,47	50,00	5.088.766,60	50,00	5.140.427,50	50,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	6.697.620,94	100,00	10.177.533,20	100,00	10.280.855,00	100,00

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Valores em R\$1,00

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

	2005	2006	2007
RECEITAS REALIZADAS			
ORIGEM DOS RECURSOS	140.300,00	70.200,00	66.000,00
Recultas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	140.300,00	70.200,00	66.000,00
Alienação de bens Móveis	140.300,00	70.200,00	66.000,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	70.200,00	66.000,00
TOTAL (I)	140.300,00	70.200,00	66.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	96.546,99	37.413,96	137.450,57
Investimentos	96.546,99	37.413,96	137.450,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	96.546,99	37.413,96	137.450,57
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	43.753,01	76.539,05
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	43.753,01	76.539,05	5.088,48

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valores em R\$1,00

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2009
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2009
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Valores em R\$1,00

LRF, art. 4º, § 3º

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Valores em R\$1,00

LRD, art. 4º, §2º, inciso V

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO:

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZACAO DE DIVIDA CONTRATADA		0,00	SANEAMENTO DAS FINANÇAS PUBLICAS

OBJETIVO: ASSEGURAR A REMUNERACAO DOS INATIVOS E PENSIONIS-TAS.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.004	MANUTENCAO DE DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	INATIVOS	100,00	INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDO
0.006	AMORTIZACAO PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOBRE DIVIDA	EM APURACAO	100,00	QUITAR A DIVIDA DO MUNICIPIO.

PROGRAMA: 0002 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: PROVER A CAMARA DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAISNECESSARIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNCOES.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	CONSTRUCAO/AMPLIACAO PREDIO PODER LEGISLATIVO	PREDIO	0,00	MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO
3.002	AQUISICAO MOVEIS/EQUIPAMENTOS SECRETARIA DA CAMARA	UN	3,00	MELHORIA DAS INSTALACOES PUBLICAS
4.001	MANUTENCAO DA FOLHA DE PAGAMENTO AGENTES POLITICOS		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
4.002	MANUTENCAO DO GABINETE DA PRESIDENCIA		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
4.004	MANUT.FOLHA DE PAGAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
4.005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
4.006	DIVULGACAO OFICIAL E PUBLICIDADE		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0004 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AGENTES POLITICOS	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
%	100,00	SERV. DA SECRETARIA DO GABINETE MANTIDA
%	100,00	PUBLICACAO DE TODOS ATOS DA ADM. PUBLICA

PROGRAMA: 0005 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA

UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
%	100,00	COORDENACAO SOCIAL MANTIDA
%	100,00	REPRESENTAR BEM O MUNICIPIO NA COMARCA
%	100,00	MAIOR SEGURANCA NAS INFORMACOES
%	100,00	TIRAR CRIANCAS DA RUA
%	100,00	ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDA
%	100,00	TIRAR AS CRIANCAS DA RUA
%	100,00	CONSELHOS MANTIDOS
%	100,00	LICITACAO, CADASTRO E REGISTRO MANTIDO
%	100,00	SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS MANTIDO
%	100,00	SERVICOS DE COMPRAS E PATRIMONIO MANTIDO
%	100,00	SERVICOS GERAIS INTERNOS MANTIDO
%	100,00	SERVICOS DE TELEFONIA MANTIDO
%	100,00	CONVENIO COM OS CORREIOS MANTIDO

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0006 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: MANTER A ORDEM NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.002	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM POLICIA CIVIL	%	100,00	CONVENIO COM POLICIA CIVIL MANTIDO
0.003	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	%	100,00	CONVENIO COM A POLICIA MILITAR MANTIDO
0.019	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	%	0,00	AMPARO AO TRABALHADOR
2.013	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	%	100,00	CONTROLE INTERNO MANTIDO
2.021	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	%	100,00	AMPARO AO TRABALHADOR

PROGRAMA: 0007 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

OBJETIVO: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA DO IPTU, BUSCANDO MAIOR EFICIENCIA E CONTROLADOS RECURSOS ARRECADADOS.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENCAO DOS SERV. DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	EM APURACAO	100,00	TRIBUTACAO E ARRECADACAO MANTIDA

PROGRAMA: 0008 CENTRO DE CONTROLE FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

OBJETIVO: INCREMENTAR A ARRECADACAO, VISANDO O EQUILIBRIODASCONTAS DO MUNICIPIO E A MELHORIA DOS SERVICOS PRE STADOS A POPULACAO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.018	MANUTENCAO DO SERVIÇO DE TESOURARIA	%	100,00	SERVICO DE TESOURARIA MANTIDO
2.019	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE	%	100,00	SERVICO DE CONTABILIDADE MANTIDO

PROGRAMA: 0009 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇÕES DIGNAS DE VIDA A CRIANÇAS E A-DOLESCENTES, IDOSOS E DEMAIS CARENTES E DESVALIDOS

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.009	CONCESSAO DE SUVENCAO A APAE	%	100,00	EDUCACAO ESPECIAL MANTIDA

MUNICÍPIO DE MATIPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.010	CONCESSAO SUBV.A FUND. EDUC. MENOR CARENTE - FEMEC	%	100,00	ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE MANTIDO
0.011	CONCES.SUBV.ASSOCIACAO COMUNIT. PRO-SAUDE DE MATIPIO	%	100,00	SUBVENCÃO CONCEDIDA
0.012	CONCESSAO DE AUX. FINANC. A CARENTES E DESVALIDOS	%	100,00	AUXÍLIOS A CARENTES E DESVALIDOS MANTIDO
0.013	CONCESSAO DE AUX. FUNERAL A INDIGENTES/DESVALIDOS	%	100,00	AUXÍLIOS FUNERAL A INDIGENTES E DESVALIDOS
1.008	CONSTRUCAO DE CASAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA	CASA POPULAR	3,00	AMPARO A FAMILIAS DE BAIXA RENDA
1.009	REFORMA/AMPLIACAO CASAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA	EM APURACAO	4,00	AMPARO A FAMILIAS DE BAIXA RENDA
2.030	MANUTENCAO DAS ATIV. SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	%	100,00	SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDO
2.032	MANUTENCAO DE CONVENIO - PBTR	%	100,00	CONVENIO SEDESE MANTIDO
2.033	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO BASICA	%	100,00	ALIMENTACAO BASICA MANTIDA
2.034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDA
2.035	DISTRIBUICAO CESTAS BASICAS FAMILIAS BAIXA RENDA	UNIDADE	100,00	DISTRIBUICAO DE CESTAS BASICAS MANTIDA

PROGRAMA: 0010 ATENCAO A TERCEIRA IDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇÕES DIGNAS DE VIDA A IDOSOS CARENTE-TES PROPORCIONANDO-LHES AJUDA FINANCEIRA E/OU ACO-LHIMENTO DE CONVIVENCIA.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUTENCAO DE APOIO AO IDOSO	%	100,00	IDOSOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0011 ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULACAO AOS SERVICOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS E HOSPITALARES NOSPOSTOS DE SAUDE E HOSPITAIS LOCALIZADO NO MUNICI-PIO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.007	CONCESSAO DE SUBV.A FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI	%	100,00	MANTER A SUBV. A FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI
0.008	TRANSF. PLANO ESTADUAL DE ASSIST. FARMACIA BASICA	%	100,00	TRANSFERENCIA A FARMACIA BASICA MANTIDA
0.015	TRANSFERENCIA AO COSEMS/MG	%	100,00	CONTRIB. AO CONSELHO DOS SECRETARIOS DE SAUDE

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO			
1.001 CONSTRUÇÃO E/OU AMPL. POSTOS DE SAÚDE URBANOS	POSTO DE SAÚDE	1,00	POSTOS DE SAÚDE CONSTRUÍDO E/OU AMPLIADO
1.013 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO POSTOS SAÚDE ZONA RURAL	POSTO DE SAÚDE	0,00	AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DE SAÚDE
1.019 AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL P/ SAÚDE	IMÓVEL	0,00	IMÓVEL ADQUIRIDO/DESAPROPRIADO
2.022 MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. P	%	100,00	SECRETARIA DE SAÚDE MANTIDA
2.023 PROC.MÉDICOS AMBULAT.HOSP.E ODONTOLÓGICO - PABI/FIX	%	100,00	ATENDIMENTO AMBUL.HOSP.ODONTOL. MANTIDO
2.026 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS	%	100,00	SERVIÇO DE SAÚDE MANTIDO
2.027 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE - CONV. OUT/SUS	%	100,00	CONVENIO OUT/SUS MANTIDO
2.081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RECURSOS CONVENIOS	%	0,00	CONVENIOS MANTIDOS
2.084 MANUTENÇÃO DAS ATIV.D.O PROGRAMA SORRISO NO CAMPO	%	0,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0012 SAÚDE DA FAMÍLIA

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE TENDO COMO NOVA REFERÊNCIA, AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO			
2.024 MANUTENÇÃO ATIV. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	%	100,00	FAMÍLIAS ATENDIDAS
2.025 MANUT. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	%	100,00	FAMÍLIAS ATENDIDAS
2.079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE BUCAL	%	0,00	POPULACAO ATENDIDA
2.080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE EM CASA	%	0,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0013 CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO: EVITAR A PROLIFERAÇÃO DE EPIDEMIAS E CONTROLE FITOSSANITÁRIO NO MUNICÍPIO.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
AÇÃO			
2.028 MANUT. ATIV. VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VIGSAN	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.029 MANUT. ATIV. CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO - EPCDOE	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

MUNICÍPIO DE MATIPI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0014 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: GARANTIR A ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.045	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS	%	15,00	COMBATER A DESNUTRIÇÃO
2.046	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR REC. CONVENIO/FNDE	%	85,00	COMBATER A DESNUTRIÇÃO
2.047	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CRECHES - PNAC	%	100,00	COMBATER A DESNUTRIÇÃO

PROGRAMA: 0015 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.016	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM INATIVOS	%	100,00	MANUTER OS INATIVOS
1.002	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS	PREDIO ESCOLAR	2,00	PREDIO ESCOLAR CONSTRUÍDO E AMPLIADO
1.015	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO PREDIO ESCOLAR ZONA RURAL	PREDIO ESCOLAR	1,00	PREDIO ESCOLAR REFORMADO/CONSTRUÍDO
1.020	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL P/ EDUCAÇÃO	IMÓVEL	0,00	IMÓVEL ADQUIRIDO/DESAPROPRIADO
2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	REDUZIR EVASÃO DE LUNOS NO ENSINO FUNDAMENTAL
2.041	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - REC. FEB 40%	%	100,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.043	REMUNERAÇÃO DE DOCENTES DO MAGISTÉRIO - FEB 60%	%	100,00	PROFESSORES DOCENTES DO MAGISTÉRIO MANTIDA
2.049	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - SAE	%	100,00	CONVENIO COM SAE MANTIDO

PROGRAMA: 0016 ATENDIMENTO A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	%	100,00	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS MANTIDAS

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0017 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR PARA EVITAR A EVASÃO DE ALUNOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.040	MANUTENÇÃO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	TRANSP ESC. ENSINO FUNDAMENTAL MATIDO
2.042	MANUT. TRANSP. ESC. ENSINO FUNDAMENTAL-REC. FEB 40%	%	100,00	TRANSP. ESC. ENSINO FUNDAMENTAL MATIDO
2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIV. TRANSP. ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	TRANSP. ESC. ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.076	MANUT. TRANSP. ESCOLAR CONVENIOS SEE/IMG	EM APURACAO	100,00	TRANSP. ESCOLAR MANTIDO

PROGRAMA: 0018 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANÇA DE 0A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PREDIOS PRE-ESCOLAR URBANOS	PREDIO PRE-ESCOLAR	1,00	PREDIOS CONSTRUÍDOSE REFORMADOS
1.014	REFORMA/AMPLIAÇÃO PREDIO PRE-ESCOLAR ZONA RURAL	PREDIO PRE-ESCOLAR	1,00	PREDIO PRE-ESCOLAR REFORMADO/CONSTRUÍDO
2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRE-ESCOLAR	%	100,00	ENSINO PRE-ESCOLAR MANTIDO

PROGRAMA: 0019 ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.037	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	%	100,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MANTIDA

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0020 ATENDIMENTO AO ENSINO GERAL

OBJETIVO: MANTER DESPESAS COM ENSINO GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.018	CONTRIBUICAO A UNIDIME	UNIDADE	1,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.044	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO GERAL	%	100,00	ATENDIMENTO AO ENSINO GERAL MANTIDO
2.048	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.051	MANUTENCAO DE DESPESAS COM ENSINO SUPERIOR	%	100,00	ENSINO SUPERIOR MANTIDO
2.082	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CONVENIO - PDDE	%	0,00	POPULACAO ATENDIDA
2.083	CONCESSAO DE BOLSA DE ESTUDOS	%	0,00	ALUNOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0021 PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER FESTAS CIVICAS NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.052	MANUTENCAO DE DESPESAS COM FESTAS TRADICIONAIS	%	100,00	FESTAS TRADICIONAIS MANTIDAS
2.053	MANUTENCAO DE DESPESAS C/FESTA GARIMPENSE AUSENTE	%	100,00	FESTA GARIMPENSE AUSENTE MANTIDA
2.054	MANUTENCAO DE DESPESAS COM FESTA AGRO-PECUARIA	%	100,00	FESTA AGRO-PECUARIA MANTIDA
2.055	MANUTENCAO, PROMOCAO E EVENTOS CULTURALS	%	100,00	EVENTOS CULTURALS MANTIDO
2.056	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	100,00	BIBLIOTECA MUNICIPAL MANTIDA
2.057	MANUTENCAO DE DESPESAS COM VESTIVAL DA CANCAO	%	100,00	FESTIVAL DA CANCAO MANTIDO
2.074	MANUTENCAO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL	%	100,00	DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL MANTIDO
2.075	MANUTENCAO DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AO TURISMO	%	100,00	INCENTIVO AO TURISMO MANTIDO
2.085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO CULTURA	POR CENTO	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0022 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS URBANOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	METROS LINEAR	1.000,00	MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS
1.021	CONSTRUCAO/AMPLIACAO PAVIMENTACAO ASFAUTICA	METROS QUADRADOS	0,00	CIDADE PAVIMENTADA
1.024	CONSTRUCAO/AMPLIACAO DE MURO DE ARRIMO E CONTENCAO	M2	600,00	MURO DE ARRIMO CONSTRUIDO
2.060	MANUTENCAO DA FABRICA DE BLOQUETES E MANILHAS	%	100,00	FABRICA DE BLOQUETES E MANILHAS MANTIDA
2.061	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	%	100,00	SERVICOS URBANOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0023 RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE PRACAS, PARQUES E JARDINS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	CONSTRUCAO/REFORMA DE PRACAS, PARQUE E JARDINS	UNIDADE	0,00	PRACAS PARQUE E JARDINS CONTRUIDO/REFORMADO
2.062	MANUTENCAO SERV. RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS	%	100,00	SERV. RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS MANTIDOS

PROGRAMA: 0024 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCERER A VARRICAO DOS LOGRADOUROS E DAR DESTINACAO FINAL ADEQUADA AO LI-XO, DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E A SAUDE DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	COSNTRUCAO DE ATERRO SANITARIO	METROS QUADRADOS	1.000,00	PRESERVARCAO DO MEIO AMBIENTE
2.063	MANUTENCAO DO SERVICIO DE LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA MANTIDO

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0025 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS FUNERARIOS.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.064	MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	%	100,00	CEMITERIO MUNICIPAL MANTIDO

PROGRAMA: 0026 SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

OBJETIVO: LIMPEZA DE MARGENS DE LEITOS DE RIOS E CORREGOS.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.005	CONSTRUCAO/AMPLIACAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E GALERIAS	METROS LINEAR	500,00	INFRAESTRUTURA URBANA MANTIDA
2.065	MANUT. SERV. LIMPEZA E DESOB. DE RIOS E CORREGOS	%	100,00	LIMPEZA DE RIOS E CORREGOS MANTIDO

PROGRAMA: 0027 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

OBJETIVO: APOIAR AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.014	TRANSFERENCIA A EMATER	PRODUTORES	100,00	ASSISTENCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
2.071	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGRICULTURA	%	100,00	SERVICOS DE AGRICULTURA MANTIDO
2.077	MANUTENCAO DE CONVENIO UFV/FUNARBE	%	100,00	CONVENIO COM UFV/FUNARBE MANTIDO

PROGRAMA: 0028 APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS

OBJETIVO: MANTER ATIVIDADES AGROPECUARIAS.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.072	AQUISICAO DE MUDAS PARA PEQUENOS PRODUTORES	PRODUTORES	600,00	PEQUENOS PRODUTORES ATENDIDOS
2.073	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES	%	100,00	PARQUE DE EXPOSICOES MANTIDO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
CONSOLIDADO**

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0029 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE TELECOMUNICACAO.

UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
%	100,00	TELECOMUNICACOES MANTIDAS
2.066		

PROGRAMA: 0030 DISTRIBUICAO DE ENERGIA

OBJETIVO: MANTER A ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO.

UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
METROS LINEAR	1.000,00	ENERGIA ELETRICA PARA TODOS
%	100,00	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA
1.010		
2.067		

PROGRAMA: 0031 PROGRAMACAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: MANTER O TRANSPORTE RODOVIARIO.

UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
METROS LINEAR	1.000,00	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA
UNIDADE	0,00	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA
UN	0,00	MALHORIA NA PRATICA ESPORTIVA
%	100,00	ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES MANTIDAS
%	100,00	TERMINAL RODOVIARIO MANTIDO
1.011		
1.012		
1.017		
2.068		
2.069		

PROGRAMA: 0032 CONSERVACAO DE RODOVIAS

OBJETIVO: CONSERVAR ESTRADAS VICINAIS PARA FACILITAR O TRAFEGO.

UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
UN	1,00	MELHORIA DO TRANSPORTE
1.016		

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.022 ABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	METROS QUADRADOS	0,00	ESTRADA CASCALHADA
2.070 MANUTENCAO SERV. DE CONSERVACAO ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS MANTIDO

PROGRAMA: 0033 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL

OBJETIVO: MANTER O ESPORTE NO MUNICIPIO VISANDO MAIOR PARTI-CIPACAO DA COMUNIDADE.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	%	100,00	ATIVIDADES ESPORTIVAS MANTIDAS
2.059 PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	UNIDADE	5,00	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS MANTIDOS

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999 RESERVA DE CONTINGENCIA	%	100,00	PRECATORIOS QUITADOS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA		%	2011	%
	2006	2007	2008	2009	2010	2011			
RECEITAS CORRENTES (I)	11.481.363,68	14.715.851,75	17.024.239,08	17.717.901,68	18.954.435,22	20.154.013,60	6,33	20.154.013,60	6,33
Receita Tributária	422.176,72	1.252.558,33	1.237.314,00	1.654.053,48	1.771.265,98	1.886.409,00	6,50	1.886.409,00	6,50
Receita de Impostos	406.809,04	1.235.638,73	1.206.060,00	1.619.336,48	1.732.691,98	1.845.319,00	6,50	1.845.319,00	6,50
Taxas	15.367,68	16.919,60	26.398,00	29.325,00	32.562,00	34.706,00	6,52	34.706,00	6,52
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	4.856,00	5.392,00	5.992,00	6.384,00	6,54	6.384,00	6,54
Receita de Contribuições	347.243,46	455.082,08	478.610,00	526.186,00	579.043,00	616.681,00	6,50	616.681,00	6,50
Contribuições Econômicas	347.243,46	455.082,08	478.610,00	526.186,00	579.043,00	616.681,00	6,50	616.681,00	6,50
Receitas Patrimoniais	217.783,16	164.795,68	315.205,00	349.084,00	386.722,00	411.862,00	6,50	411.862,00	6,50
Receitas de Valores Mobiliários	217.783,16	164.795,68	315.205,00	349.084,00	386.722,00	411.862,00	6,50	411.862,00	6,50
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	1.214,00	1.348,00	1.498,00	1.596,00	6,54	1.596,00	6,54
Receitas de Serviços	0,00	0,00	1.214,00	1.348,00	1.498,00	1.596,00	6,54	1.596,00	6,54
Outras Receitas de Serviços	10.208.940,97	12.257.346,47	14.539.488,08	14.696.872,20	15.683.266,24	16.670.201,60	6,29	16.670.201,60	6,29
Transferências Correntes	9.997.142,51	11.865.498,40	13.607.118,08	14.160.909,20	15.143.311,24	16.127.648,60	6,50	16.127.648,60	6,50
Transferências Intergovernamentais	7.667.745,27	9.270.501,91	10.582.603,00	11.265.776,00	12.076.235,24	12.861.210,00	6,50	12.861.210,00	6,50
Transferências da União	2.573.011,02	3.008.285,69	3.991.761,00	4.060.366,00	4.251.119,00	4.527.447,00	6,50	4.527.447,00	6,50
Transferências dos Estados	1.033.298,96	1.260.699,75	1.275.423,00	1.416.995,00	1.574.281,00	1.676.610,00	6,50	1.676.610,00	6,50
Transferências Multigovernamentais	-1.276.912,74	-1.673.988,65	-2.242.668,92	-2.582.227,80	-2.758.324,00	-2.937.618,40	0,48	-2.937.618,40	0,48
Deduções do FUNDEB	211.798,46	391.848,07	932.370,00	535.963,00	539.955,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Transferências de Convênios	31.520,00	160.697,09	600.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	180.278,46	231.150,98	332.370,00	135.963,00	139.955,00	142.553,00	1,86	142.553,00	1,86
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	285.219,37	586.069,19	452.408,00	490.358,00	532.640,00	567.264,00	6,50	567.264,00	6,50
Outras Receitas Correntes	22.934,79	39.444,45	17.888,00	19.872,00	22.079,00	23.515,00	6,50	23.515,00	6,50
Multas e Juros de Mora	818,70	19.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Indenizações e Restituições	20.472,80	28.556,83	37.057,00	40.004,00	43.396,00	46.218,00	6,50	46.218,00	6,50
Receita de Dívida Ativa	20.472,80	28.556,83	37.057,00	40.004,00	43.396,00	46.218,00	6,50	46.218,00	6,50
Receita da Dívida Ativa Tributária	240.993,08	488.303,91	397.463,00	430.482,00	467.165,00	497.531,00	6,50	497.531,00	6,50
Receitas Diversas	1.000.733,14	902.237,09	1.800.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito	70.200,00	66.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Alienação de Ativos	70.200,00	66.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	676.022,00	836.237,09	1.600.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências Intergovernamentais	676.022,00	836.237,09	1.600.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00	0,00
Transferências de Convênios	278.222,00	494.237,09	1.300.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	278.222,00	494.237,09	1.300.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R\$1,00

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA					
	2006	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
ESPECIFICAÇÃO										
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	397.800,00	342.000,00	300.000,00	-12,28	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	254.511,14	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	12.482.096,82	15.618.088,84	18.824.239,08	20,53	19.217.901,68	2,09	20.454.435,22	6,43	21.654.013,60	5,86

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

Conta: 11120200

Descrição: Imposto sobre Propri, Predial e Territorial Urbana

Média de arrecadação nos últimos três exercícios, no valor de R\$ 78.279,00, acrescidos de 6,50%

DESCRIÇÃO

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho

Média de arrecadação nos últimos três exercícios, no valor de R\$ 233.798,00, acrescidos de 6,50%

DESCRIÇÃO

Conta: 11120800

Descrição: Imp.sob. Trans.Inter Vivos Bens Imoveis e Direitos

Média de arrecadação nos últimos três exercícios, no valor de R\$ 73.533,00, acrescidos de 6,50%

DESCRIÇÃO

Conta: 11130500

Descrição: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza

Média de arrecadação nos últimos três exercícios, no valor de R\$ 927.000,00, acrescidos de 6,50%

DESCRIÇÃO

Conta: 11212500

Descrição: Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico

Média de arrecadação nos últimos três exercícios, no valor de R\$ 12.400,00, acrescidos de 6,50%

DESCRIÇÃO

Conta: 11212800

Descrição: Taxa Func. de Estabelecimento em Horário Especial

Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 607,00, acrescido de 6,50%

DESCRIÇÃO

Conta: 11212900

Descrição: Taxa de Licença para a Execução de Obras

Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 1.214,00, acrescido de 6,50%

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11219901

Descrição: Taxa de Cadastro e Averbacao

DESCRIÇÃO

Valor previsto para 2008 no valor de R\$853,00, acrescido de 6,50%

Conta: 11219902

Descrição: Taxa de Comercio Eventual Ambulante

DESCRIÇÃO

Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 607,00, acrescido de 6,50%

Conta: 11222100

Descrição: Taxa de Servicos Cadastrais

DESCRIÇÃO

Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 742,00, acrescido de 6,50%

Conta: 11222800

Descrição: Taxa de Cemiterios

DESCRIÇÃO

Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 607,00, acrescido de 6,50%

Conta: 11229000

Descrição: Taxa de Limpeza Publica

DESCRIÇÃO

Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 607,00, acrescido de 6,50%

Conta: 11229901

Descrição: Taxa de Expediente e Emolumentos

DESCRIÇÃO

Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 4.867,00, acrescido de 6,50%

Conta: 11229902

Descrição: Taxa de Licenca Domiciliar de Esgoto

DESCRIÇÃO

Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 1.214,00, acrescido de 6,50%

Conta: 11229903

Descrição: Taxa de Conservacao de Calçamento

DESCRIÇÃO

Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 122,00 acrescido de 6,50%

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11229904 Descrição: Taxa de Remocao de Entulhos	DESCRIÇÃO
Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 607,00 acrescido de 6,50%	
Conta: 11229905 Descrição: Taxa de Coleta de Lixo	DESCRIÇÃO
Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 728,00 acrescido de 6,50%	
Conta: 11229906 Descrição: Outras Taxas Pela Prestacao de Servicos	DESCRIÇÃO
Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 607,00 acrescido de 6,50%	
Conta: 11300100 Descrição: Contrib. Melhorias Expansao de Rede Agua Potavel	DESCRIÇÃO
Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 1.214,00 acrescido de 6,50%	
Conta: 11300200 Descrição: Contrib. Melhorias Expansao Rede Iluminacao Publica	DESCRIÇÃO
Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 1.214,00 acrescido de 6,50%	
Conta: 11300400 Descrição: Contrib. Melhorias Pavimentacao e Obras Complement.	DESCRIÇÃO
Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 1.214,00 acrescido de 6,50%	
Conta: 11309900 Descrição: Outras Contribuicoes de Melhorias	DESCRIÇÃO
Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 1.214,00 acrescido de 6,50%	
Conta: 12202900 Descrição: Contribuicao Custeio Servico Iluminacao Publica	DESCRIÇÃO
A media de arrecadacao nos três últimos exercicios no valor R\$ 479.000,00, acrescido de 6,50%	

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250102	DESCRIÇÃO
Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FUNDEB	
valor previsto para 2008 no valor de R\$ 21.358,00, acrescido de 6,50%	
Conta: 13250105	DESCRIÇÃO
Descrição: Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Manut. Desenv. Ensino	
valor previsto para 2008 no valor de R\$ 11.497,00 acrescido de 6,50%	
Conta: 13250106	DESCRIÇÃO
Descrição: Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. Acoes Serv. Publico Saude	
valor previsto para 2008 no valor de R\$ 14.339,00 acrescido de 6,50%	
Conta: 13250108	DESCRIÇÃO
Descrição: Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FAB	
valor previsto para 2008 no valor de R\$ 16.968,00 acrescido de 6,50%	
Conta: 13250109	DESCRIÇÃO
Descrição: Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE	
valor previsto para 2008 no valor de R\$ 1.469,00 acrescido de 6,50%	
Conta: 13250111	DESCRIÇÃO
Descrição: Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - EPCDOE	
valor previsto para 2008 no valor de R\$ 1.480,00, acrescido de 6,50%	
Conta: 13250199	DESCRIÇÃO
Descrição: Receita Rem Out. Dep. Banc. Recursos Vinculados	
valor previsto para 2008 no valor de R\$ 56.935,00 acrescido de 6,50%	
Conta: 13250299	DESCRIÇÃO
Descrição: Remuneracao Outros Depositos Rec. Nao Vinculada	
valor previsto para 2008 no valor de R\$ 191.159,00 acrescido de 6,50%	

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 16009900 Descrição: Outros Serviços	DESCRIÇÃO
valor previsto para 2008 no valor de R\$ 1.214,00 acrescido de 6,50%	
Conta: 17210102 Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM	DESCRIÇÃO
Média de arrecadação dos últimos três exercícios no valor de R\$ 8.331.000,00 acrescido de 6,50%	
Conta: 17210105 Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Prop. Terril.Rural - ITR	DESCRIÇÃO
Valor previsto de arrecadação em 2008 no valor de R\$ 8.108,00, acrescido de 6,50%	
Conta: 17212270 Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP	DESCRIÇÃO
Valor previsto de arrecadação em 2008 no valor de R\$ 98.975,00, acrescido de 6,50%	
Conta: 17213301 Descrição: Transferencia de Recursos PAB/FIX	DESCRIÇÃO
Média de arrecadação nos últimos tres exercicios no valor de R\$ 305.000,00, acrescido de 6,50%	
Conta: 17213302 Descrição: Programa Saude Familia - PSF	DESCRIÇÃO
valor previsto para 2008 no valor de 709.899,00, acrescido de 6,50%	
Conta: 17213303 Descrição: Programa de Agentes Comunitarios de Saude - PACS	DESCRIÇÃO
Média de Arrecadação dos últimos três exercícios de R\$ 289.520,00, acrescido de 6,50%	
Conta: 17213304 Descrição: Vigilancia Epidemiologica - PPI/EPCDOE	DESCRIÇÃO
valor previsto para 2008 no valor de R\$ 61.947,00, acrescido de 6,50%	

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213305

Descrição: Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria

valor previsto para 2008 no valor de R\$ 14.889,00, acrescido de 6.50%.

DESCRIÇÃO

Conta: 17213306

Descrição: Transferencias de Recursos MS/SUS

Média de arrecadação nos últimos três exercícios no valor de R\$ 141.000,00, acrescido de 6,50%

DESCRIÇÃO

Conta: 17213307

Descrição: Programa Saude Bucal

valor previsto para 2008 no valor de R\$ 235.210,00, acrescido de 6.50%.

DESCRIÇÃO

Conta: 17213501

Descrição: Transferencias do Salario Educacao

valor previsto para 2008 no valor de R\$ 178.643,00, acrescido de 6.50%.

DESCRIÇÃO

Conta: 17213503

Descrição: Transf.Diretas FINDE Prog.Nacional Alimentacao PNAE

valor previsto para 2008 no valor de R\$ 78.973,00, acrescido de 6.50%.

DESCRIÇÃO

Conta: 17213599

Descrição: Outras Transf. Fundo Nacional Desenv. da Educacao

valor previsto para 2008 no valor de R\$ 4.659,00, acrescido de 6.50%.

DESCRIÇÃO

Conta: 17213600

Descrição: Transferencia Financeira ICMS-Desoneracao LC 87/96

valor previsto para 2008 no valor de R\$ 70.865,00, acrescido de 6.50%.

DESCRIÇÃO

Conta: 17219900

Descrição: Outras Transferencias da Uniao

valor previsto para 2008 no valor de R\$ 60.797,00, acrescido de 6.50%.

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE MATIPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17220101
 Descrição: Cota-Parte do ICMS

valor previsto para 2008 no valor de R\$ 3.190.902,00, acrescido de 6.50%.

DESCRIÇÃO

Conta: 17220102
 Descrição: Cota-Parte do IPVA

valor previsto para 2008 no valor de R\$ 674.314,00, acrescido de 6.50%.

DESCRIÇÃO

Conta: 17220104

Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportacao

Média de arrecadação nos últimos três exercícios no valor de R\$ 61.042,78, acrescido de 6.50%.

DESCRIÇÃO

Conta: 17220113

Descrição: Cota-Parte do IPI Sobre Exportacao - CIDE

valor previsto para 2008 no valor de R\$ 63.903,00, acrescido de 6.50%.

DESCRIÇÃO

Conta: 17229900

Descrição: Outras Transferencias dos Estados

valor previsto para 2008 no valor de R\$ 15.837,00, acrescido de 6.50%.

DESCRIÇÃO

Conta: 17240100

Descrição: Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEB

Média de arrecadação nos últimos três exercícios no valor de R\$ 1.300.000,00 acrescido de 6.50%

DESCRIÇÃO

Conta: 17610101

Descrição: Transferencia de Convenio da Uniao MS/SUS

Valor previsto de R\$ 100.000,00, para 2009,2010 e 2011.

DESCRIÇÃO

Conta: 17610102

Descrição: Transferencia de Convenio C/ Uniao Saude em Casa

Valor previsto de R\$ 100.000,00 para 2009,2010 e 2011.

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17610500
Descrição: Transf. Convenios Uniao Programas Saneamento Basico
Valor previsto no valor de R\$ 100.000,00 para 2009,2010 e 2011.

Conta: 17619901
Descrição: Outras Transferencias de Convenio C/ Uniao
Valor previsto no valor de R\$ 100.000,00 para 2009,2010 e 2011.

Conta: 17629901
Descrição: Transferencia de Convenio do Estado - SEDESE
valor previsto para 2008 no valor de R\$ 32.370,00, acrescido de 6.50%.

Conta: 17629902
Descrição: Outras Transferencias de Convenio do Estado
Valor previsto no valor de R\$ 100.000,00 para 2009,2010 e 2011.

Conta: 19113800
Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU
valor previsto para 2008 no valor de R\$ 607,00, acrescido de 6.50%.

Conta: 19114000
Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Servicos - ISS
valor previsto para 2008 no valor de R\$ 607,00, acrescido de 6.50%.

Conta: 19119901
Descrição: Multas e Juros de Mora de Outros Tributos
valor previsto para 2008 no valor de R\$ 607,00, acrescido de 6.50%.

Conta: 19131100
Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana
valor previsto para 2008 no valor de R\$ 13.554,00, acrescido de 6.50%.

MUNICÍPIO DE MATIPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19131300
Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Servicos

Média de arrecadação dos três últimos exercícios no valor de R\$ 390,00, acrescido de 6.50%.

DESCRIÇÃO

Conta: 19139900
Descrição: Multas Juros Div Ativa de Outros Tributos

valor previsto para 2008 no valor de R\$ 2.149,00, acrescido de 6.50%.

DESCRIÇÃO

Conta: 19311100
Descrição: Receita Div. Ativ. Impost. Propri. Territ. Pred. Urbana

Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 35.236,00, acrescido de 6.50%.

DESCRIÇÃO

Conta: 19311300
Descrição: Receita Div. Ativ. Impost. sobre Serv. Qualq. Natureza

Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 1.214,00, acrescido de 6.50%.

DESCRIÇÃO

Conta: 19319901
Descrição: Receita Divida Ativa de Outros Tributos - Principa

Valor previsto para 2008 no valor de R\$ 674,00, acrescido de 6.50%.

DESCRIÇÃO

Conta: 19909900

Descrição: Outras Receitas

Média de arrecadação dos últimos três exercícios no valor de R\$ 404.000,00, acrescido de 6.50%.

DESCRIÇÃO

Conta: 22190000

Descrição: Alienação de Outros Bens Moveis

Valor previsto no valor de R\$ 200.000,00 para 2009, 2010 e 2011.

DESCRIÇÃO

Conta: 24710101

Descrição: Transfer. Conv. Uniao Sistema Unico de Saude-SUS

Valor previsto de R\$ 300.000,00 para 2009, 2010 e 2011.

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE MATIPI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 24710500
Descrição: Transf.Conv.Uniao Prog.Infra-Estrutura Transporte

DESCRIÇÃO

Valor previsto de R\$ 200.000,00 para 2009,2010 e 2011.

Conta: 24719901
Descrição: Outras Transferencias de Convênio da Uniao

DESCRIÇÃO

Valor previsto de R\$ 500.000,00 para 2009,2010 e 2011

Conta: 24720500
Descrição: Transf.Convênio Estado Infra-Estrutura Transporte

DESCRIÇÃO

Valor previsto de R\$ 300.000,00 para 2009,2010 e 2011

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00												
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	%	2009	%	2010	%	2011	%
DESPESAS CORRENTES (I)	9.858.089,65	13.658.086,44	16.240.669,08	17.334.938,22	18.558.044,81	19.790.913,60	6,74	17.334.938,22	6,74	18.558.044,81	7,06	19.790.913,60	6,64
Pessoal e Encargos Sociais	4.348.418,06	5.877.134,96	6.798.411,00	7.134.641,00	7.760.983,00	8.537.082,00	15,68	7.134.641,00	4,95	7.760.983,00	8,78	8.537.082,00	10,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Despesas Correntes	5.509.671,59	7.780.951,48	9.442.258,08	10.200.297,22	10.797.061,81	11.253.831,60	41,22	10.200.297,22	8,03	10.797.061,81	5,85	11.253.831,60	4,23
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.792.082,40	2.824.940,53	2.573.570,00	1.872.963,46	1.886.390,41	1.853.100,00	57,63	1.872.963,46	-27,22	1.886.390,41	0,72	1.853.100,00	-1,76
Investimentos	1.596.141,43	2.607.209,85	2.321.570,00	1.620.963,46	1.634.390,41	1.597.500,00	63,34	1.620.963,46	-30,18	1.634.390,41	0,83	1.597.500,00	-2,26
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	195.940,97	217.730,68	252.000,00	252.000,00	252.000,00	255.600,00	11,12	252.000,00	0,00	252.000,00	0,00	255.600,00	1,43
RESERVAS (III)	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	-100,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	-100,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	11.650.172,05	16.483.026,97	18.824.239,08	19.217.901,68	20.454.435,22	21.654.013,60	41,48	19.217.901,68	2,09	20.454.435,22	6,43	21.654.013,60	5,86

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Não houve previsão para juros e encargos.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

O valor previsto para o exercício de 2008, somado com a média dos três últimos exercícios, de 11,10% para 2009, 2010 e 6,50% para 2011.

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
A média de despesas dos últimos três exercícios de 11,10%, somado para 2009,2010 e 10% para 2011.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
A média de despesas dos últimos três exercícios de 11,10%, somado para 2009,2010 e 6.50% para 2011.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
A média de despesas dos últimos três exercícios de 11,10%, somado para 2009,2010 e 6.50% para 2011.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
Não houve previsão para inversões financeiras.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Valor previsto para passivos contingentes.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
O Município não possui RPPS.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
Não houve previsão para juros e encargos.

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
Valor previsto no valor de R\$ 12.000,00 para 2009,2010 e 2011.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
A média de despesas dos últimos três exercícios de 11,10% para 2009,2010 e 6,50% para 2011.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
A média de despesas dos últimos três exercícios de 11,10% para 2009,2010 e 6,50% para 2011.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
A média de despesas dos últimos três exercícios de 11,10% para 2009,2010 e 6,50% para 2011.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
Não houve previsão para inversões financeiras

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Não houve previsão de reserva de contingência para o Poder Legislativo.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
O Município não possui RPPS

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	11.481.363,68	14.715.851,75	17.024.239,08	17.717.901,68	18.954.435,22	20.154.013,60
Receita Tributária	422.176,72	1.252.558,33	1.237.314,00	1.654.053,48	1.771.265,98	1.886.409,00
Receita de Contribuição	347.243,46	455.082,08	478.610,00	526.186,00	579.043,00	616.681,00
Receita Patrimonial	217.783,16	164.795,68	315.205,00	349.084,00	386.722,00	411.862,00
Aplicações Financeiras (II)	217.783,16	164.795,68	315.205,00	349.084,00	386.722,00	411.862,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.208.940,97	12.257.346,47	14.539.488,08	14.696.872,20	15.683.266,24	16.670.201,60
Demais Receitas Correntes	285.219,37	586.069,19	453.622,00	491.706,00	534.138,00	568.860,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	11.263.580,52	14.551.056,07	16.709.034,08	17.368.817,68	18.567.713,22	19.742.151,60
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.000.733,14	902.237,09	1.800.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Alienação de Ativos (VII)	70.200,00	66.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Transferência de Capital	676.022,00	836.237,09	1.600.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
Outras Receitas de Capital	254.511,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	930.533,14	836.237,09	1.600.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	12.194.113,66	15.387.293,16	18.309.034,08	18.668.817,68	19.867.713,22	21.042.151,60

Valores em R\$1,00

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DESPESAS CORRENTES (X)	9.858.089,65	13.658.086,44	16.240.669,08	17.334.938,22	18.558.044,81	19.790.913,60
Pessoal e Encargos Sociais	4.348.418,06	5.877.134,96	6.798.411,00	7.134.641,00	7.760.983,00	8.537.082,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.509.671,59	7.780.951,48	9.442.258,08	10.200.297,22	10.797.061,81	11.253.831,60
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	9.858.089,65	13.658.086,44	16.240.669,08	17.334.938,22	18.558.044,81	19.790.913,60
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.792.082,40	2.824.940,53	2.573.570,00	1.872.963,46	1.886.390,41	1.853.100,00
Investimentos	1.596.141,43	2.607.209,85	2.321.570,00	1.620.963,46	1.634.390,41	1.597.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	195.940,97	217.730,68	252.000,00	252.000,00	252.000,00	255.600,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	1.596.141,43	2.607.209,85	2.321.570,00	1.620.963,46	1.634.390,41	1.597.500,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	11.454.231,08	16.265.296,29	18.572.239,08	18.965.901,68	20.202.435,22	21.398.413,60
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	739.882,58	-878.003,13	-263.205,00	-297.084,00	-334.722,00	-356.262,00

Valores em R\$1,00

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
1º - Valor previsto no exercício de 2008, somado com a média de arrecadação dos três últimos exercícios sendo de 11,10%.
2º - A média de arrecadação do exercício (11,10%), somado para os exercícios de 2009, 2010, (6,50%) para 2011.
3º - A meta de arrecadação para o exercício de 2009, 2010, 2011, tem sua base na receita arrecadada no exercício 2007.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
1º - Valor previsto no exercício de 2008, somado com a média de arrecadação dos três últimos exercícios sendo de 11,10%:
2º - A média de arrecadação do exercício (11,10%), somado para os exercícios de 2009, 2010 e (6,50%) para 2011:
3º - A meta de arrecadação para o exercício de 2009, 2010, 2011, tem sua base na receita arrecadada no exercício 2007.

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	954.100,21	750.196,81	520.901,11	302.901,11	84.901,11	83.489,92
DEDUÇÕES (II)	2.246.217,68	1.531.466,16	241.025,92	241.025,92	241.025,92	276.012,74
Ativo Disponível	2.275.820,42	2.656.008,04	128.531,94	128.531,94	128.531,94	163.518,76
Haveres Financeiros	118.496,66	112.493,98	112.493,98	112.493,98	112.493,98	112.493,98
(-) Restos a Pagar Processados	148.099,40	1.237.035,86	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.292.117,47	-781.269,35	279.875,19	61.875,19	-156.124,81	-192.522,82
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	-1.292.117,47	-781.269,35	279.875,19	61.875,19	-156.124,81	-192.522,82
RESULTADO NOMINAL	0,00	510.848,12	1.061.144,54	-218.000,00	-218.000,00	-36.398,01

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
+ Dívida Consolidada
-Disponibilidade Financeira
- Demais Ativos Financeiros
+ Restos a Pagar Processados
= Dívida Consolidada Líquida

Entidade: CAMARA MUNICIPAL
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
Dívida Consolidada
-Disponibilidade Financeira
- Demais Ativos Financeiros
+ Restos a Pagar Processados
= Dívida Consolidada Líquida

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	954.100,21	750.196,81	520.901,11	302.901,11	84.901,11
DEDUÇÕES (II)	2.246.217,68	1.531.466,16	241.025,92	241.025,92	241.025,92
Ativo Disponível	2.275.820,42	2.656.008,04	128.531,94	128.531,94	128.531,94
Haveres Financeiros	118.496,66	112.493,98	112.493,98	112.493,98	112.493,98
(-) Restos a Pagar Processados	148.099,40	1.237.035,86	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.292.117,47	-781.269,35	279.875,19	61.875,19	-156.124,81
					2011
					83.489,92
					276.012,74
					163.518,76
					112.493,98
					0,00
					-192.522,82

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRÇÃO	2008	2009	2010	2011	Total
Conforme Demonstrativo : R\$ 748.785,62					
	R\$ 229.295,70				
		R\$ 218.000,00			
			R\$ 218.000,00		
				R\$ 0,00	
					R\$ 83.489,92

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Descrição: Dívida Consolidada

Conforme Demonstrativo R\$ 1.411,19

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE MATIPO

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Demonstrativo I - Metas Anuais	18
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	19
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	20
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	21
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	23
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	25
Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo	38
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo	50
Demonstrativo XII - Resultado Primário e Memória de Cálculo	53
Demonstrativo XIII - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	56
Demonstrativo XIV - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	58